



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DESPACHO REITORAL Nº 74 /2023

**Assunto: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE
LUSÓFONA**

Considerando as alterações ao Regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona, aprovadas na reunião do Conselho Pedagógico da Universidade realizada no dia 12 de outubro de 2023.

Decide-se:

I. Proceder à homologação das alterações ao Regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 24/2023, de 25 de maio, constantes de II e III.

II. A alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º (Marcação de provas de exame) do Regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º

Marcação de provas de exame

2. A direção de curso, no período aprovado nos termos do número anterior, publica as datas e horários relativos à realização das provas de exame às unidades curriculares, respeitando:

a) Um período de, pelo menos, 72 horas entre o conhecimento da classificação final anterior e a data da realização da prova;

III. O n.º 2 do artigo 34.º (Lançamento de classificações) do Regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34.º

Lançamento da classificação

2. As classificações finais, de avaliação contínua ou exame, são lançadas em sistema até às 72 horas prévias à realização da prova seguinte a essa unidade curricular e, no limite, até 20 dias úteis após o final das aulas ou realização da prova.

IV. É republicado, em anexo, ao presente Despacho Reitoral, o Regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona, aprovado pelo Despacho Reitoral N.º 24/2023, de 25 de maio, na redação atual.

V. As presentes alterações entram imediatamente em vigor.

Universidade Lusófona, 27 de dezembro de 2023

O Reitor



Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Anexo: O Regulamento.

ANEXO

(Republicação do Despacho Reitoral N.º 24/2023, de 25 de maio)

**(Aprovado no Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona, a
12/10/2023)**

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e orientações gerais do processo de avaliação de conhecimentos na Universidade Lusófona.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos cursos de 1.º ciclo;
- b) Aos cursos de 1.º e 2.º ciclo integrados, com exceção da prova pública de defesa;
- c) À parte curricular dos cursos de 2.º ciclo;
- d) À parte curricular dos cursos de 3.º ciclo;
- e) Com as devidas adaptações aos cursos não conferentes de grau desde que não possuam regulamentação própria.

2. Estão sujeitos às normas definidas no presente regulamento:

- a) Os docentes, a quem compete garantir o seu cumprimento;
- b) Os estudantes inscritos e sujeitos a avaliação em unidades curriculares destes ciclos de estudos, independentemente da modalidade em que as frequentam;
- c) Os órgãos e serviços no âmbito das suas competências.

3. As normas inscritas no presente regulamento são aplicáveis aos 2.º e 3.º ciclos de estudos, mas prevalecem as definidas em regulamentação geral própria destes ciclos de estudos,

nomeadamente a que respeita à realização de teses, dissertações, trabalhos de projeto, estágios e respetivas provas públicas.

4. O presente regulamento pode ser complementado por normas específicas de cada Unidade Orgânica, desde que não o contrariem, mediante aprovação do Conselho Pedagógico da respetiva unidade, produzindo efeitos após homologação pelo Reitor.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Aprovado», estudante que obteve a classificação final entre os 10 e os 20 valores, na escala numérica de 0 a 20 valores;
- b) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular», componentes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, durante um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- c) «Aulas», sessões de ensino de natureza coletiva correspondentes às horas de contacto;
- d) «Avaliação», processo pelo qual, através de instrumentos, são aferidos o conhecimento e o nível de competência dos estudantes face aos objetivos de cada unidade curricular;
- e) «Classificação», apreciação do mérito dos estudantes, numa escala, permitindo dar a conhecer as competências e conhecimentos definidos para cada unidade curricular;
- f) «Crédito ECTS», unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação nos termos definidos no plano de estudos cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, podendo ser:
 - i. «Créditos de uma unidade curricular», valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular de acordo com o definido no plano de estudos;
 - ii. «Créditos de uma área científica», valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica, de acordo com o definido no plano de estudos;

- g) «Estudante», quem se encontra matriculado na Universidade Lusófona e inscrito em curso nela ministrado;
- h) «Estudante externo», quem se inscreve em unidades curriculares em regime de frequência, com ou sem avaliação, sem estar matriculado e inscrito num curso;
- i) «Estudante com estatuto especial», estudante que apresentou prova da condição que legal ou que regulamentarmente lhe concede direitos particulares na presença em aulas e provas, desde que tal esteja devidamente registado no seu processo junto dos serviços administrativos, seguindo as normas definidas para o efeito. Incluem-se neste estatuto os trabalhadores-estudantes, os dirigentes associativos, atletas de alta competição, atletas em representação da instituição no desporto universitário, atletas federados nos termos legais aplicáveis, membros de forças de segurança, militares, estudantes com necessidades educativas especiais e outros que a Lei preveja;
- j) «Estrutura Curricular de um curso», conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que o estudante deve reunir em cada uma delas para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;
- k) «Ficha de unidade curricular», documento onde se descreve o programa detalhado, o modo de funcionamento de cada unidade curricular, bem como as metodologias de avaliação a aplicar;
- l) «Fraude», qualquer ato de má-fé praticado com o objetivo de desvirtuar o resultado do processo de avaliação, com a intenção de alcançar benefício em favor do próprio ou de terceiros, punível nos termos regulamentares e da Lei;
- m) «Horas de contacto», tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal tipo tutorial de acordo com o aprovado no plano de estudos do curso;
- n) «Horas de trabalho», tempo dedicado pelo estudante ao estudo e à realização das tarefas requeridas em cada unidade curricular que não se integrem nas horas de contacto nem nas horas tutoriais;

- o) «Instrumentos de Avaliação», conjunto de elementos que serão considerados para atestar o grau de cumprimento, por parte do estudante, dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito;
- p) «Pauta», documento através do qual é efetuada a publicação dos resultados da avaliação de cada unidade curricular;
- q) «Plágio», utilização no todo ou em parte de ideias, obras científicas, culturais ou artísticas alheias apresentando-as como originais e violando o disposto na Lei e nos regulamentos vigentes;
- r) «Plano de Estudos de um curso», conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou a conclusão de um curso não conferente de grau ou ainda a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- s) «Reprovado», estudante que não obteve a classificação final entre os 10 e os 20 valores, na escala numérica de 0 a 20 valores;
- t) «Unidade curricular», unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 4.º

Tipos de unidade curricular

1. As unidades curriculares, de acordo com o definido no plano de estudos, podem assumir as seguintes tipologias:

- a) Teóricas, correspondendo a aulas de natureza expositiva;
- b) Teórico-práticas, correspondendo a aulas de natureza expositiva com componente de aplicação prática dos conceitos teóricos;
- c) Práticas, incluindo as laboratoriais e trabalhos de campo, correspondendo a aulas de aplicação prática das matérias;
- d) Estágio, correspondendo a um trabalho em contexto profissional, suportado por componente de acompanhamento por parte de tutores ou coordenadores, internos e externos à instituição;
- e) Tutoriais, correspondendo a um acompanhamento dos estudantes no desenvolvimento de trabalhos específicos, nomeadamente na elaboração de relatórios, dissertações ou estágios.

2. Nas unidades curriculares com componente teórica e prática, ministradas em sessão separada, os estudantes podem ser avaliados a cada uma das componentes de acordo com o definido no artigo 20.º.

3. O método de ensino-aprendizagem da unidade curricular tem de permitir uma avaliação adequada à sua tipologia.

Artigo 5.º

Ficha de unidade curricular

A ficha de unidade curricular constitui o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, de acordo com o definido em regulamentação própria, onde se inclui o processo de avaliação, nomeadamente a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.

Artigo 6.º

Regime especial de avaliação

1. O regime especial de avaliação aplica-se aos estudantes a quem foi reconhecido o estatuto especial nos termos regulamentares, mediante requerimento do estudante, devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor do Ciclo de Estudos.

2. Pode excepcionalmente ser autorizada a aplicação de norma especial à avaliação, desde que assegurado pelo disposto no n.º 5 do artigo 7.º e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 11.º.

3. A aplicação de norma especial ao abrigo do número anterior consubstancia-se na possibilidade de:

- a) Marcação de prova de avaliação ou entrega em data e horário distinto;
- b) Aplicação de elementos de avaliação distintos, que comprovem o sucesso do estudante;
- c) Acesso a exame em época especial;
- d) Substituir a assiduidade por outras formas de trabalho ou prova, se aplicável, e nos termos do definido no n.º 3 do artigo 11.º em observância aos requisitos impostos pelo artigo 7.º.
- e) Os estudantes com estatuto e que, por força da Lei, não estejam sujeitos a qualquer disposição que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, podem estar sujeitos a avaliações complementares nos termos do definido no n.º 3 do artigo 11.º.

Capítulo II
Princípios gerais

SECÇÃO I
Avaliação, aplicação e efeitos

Artigo 7.º
Avaliação

1. A avaliação é o processo pelo qual os estudantes comprovam ter adquirido as competências previstas e possuir conhecimentos definidos para a unidade curricular, sendo aferida através de instrumentos de avaliação e o resultado consolidado através de uma classificação, conforme estabelecido nas fichas de unidade curricular e de acordo com o regulamentado.
2. O processo de avaliação, incluindo os instrumentos e fórmulas de cálculo das classificações, são definidos em ficha de unidade curricular, devendo ser identificados e descritos por forma a garantir ao estudante o entendimento efetivo do processo de avaliação e dos requisitos aplicáveis.
3. A avaliação contínua deve permitir que o estudante afira o seu desempenho face aos objetivos e competências a adquirir de forma evolutiva, aplicando para o efeito as ponderações definidas em ficha de unidade curricular.
4. A avaliação é efetuada pelos docentes afetos às unidades curriculares, sendo o resultado uma classificação final que reflete o conhecimento e competências adquiridas pelos estudantes e que comprova a aplicação das ponderações definidas na ficha de unidade curricular.
5. A avaliação deve garantir os mesmos níveis de exigência a todos os estudantes, face aos objetivos e competências a adquirir, independentemente de, ao abrigo de estatuto especial, serem aplicados processos de avaliação distintos.

Artigo 8.º
Regime de avaliação

1. As unidades curriculares dos cursos oferecidos pela Universidade regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências.
2. Os estudantes regularmente inscritos que não tenham obtido classificação positiva em avaliação contínua têm acesso a exame de recurso que implica a prestação de provas com natureza e complexidade equivalentes às da avaliação contínua.

3. Excetuam-se do definido nos n.ºs 1 e 2 as avaliações relativas a unidades curriculares de estágio e às de 2.º e 3.º Ciclo de Estudos cuja natureza seja, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e tese, que seguem o disposto em regulamentação própria.

4. Os estudantes inscritos à unidade curricular, e que cumpram os requisitos administrativos exigidos, têm direito à prestação de provas e à avaliação.

Artigo 9.º

Responsabilidade da avaliação

1. A avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que assegura as horas de contacto.

2. Na existência de mais do que um docente a lecionar a mesma unidade curricular compete ao Diretor do Ciclo de Estudos definir o docente coordenador que fica responsável por:

- a) Elaborar a ficha de unidade curricular;
- b) Elaborar, com a participação dos restantes docentes, as provas a realizar;
- c) Coordenar o processo de avaliação e homologar a classificação final a atribuir;
- d) Manter um contacto permanente com os restantes docentes da unidade curricular assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do programa definido.

3. A vigilância das provas é realizada preferencialmente pelos docentes afetos à unidade curricular, podendo o Diretor de Ciclo de Estudos, em caso de impedimento ou necessidade, recorrer a outros docentes.

Artigo 10.º

Resultados e efeitos da avaliação

1. O resultado da avaliação é dado a conhecer aos estudantes através de pautas com a classificação obtida nas provas, ou conjunto de provas, aplicadas as respetivas ponderações e publicadas:

- a) Em sistema de tutoria em linha da Universidade, ou através de divulgação em sala de aula, quando saírem os resultados de provas de avaliação contínua;

- b) Através de pauta lançada pelo docente em sistema informático, validada e acessível aos estudantes na secretaria virtual, para o resultado final da avaliação contínua da unidade curricular e avaliações em exame.

2. O estudante aprovado à unidade curricular concluiu com sucesso a mesma, considerando-se a data de lançamento da classificação como válida para corresponder à data de conclusão.

SECÇÃO II

Frequência e assiduidade

Artigo 11.º

Frequência e assiduidade

1. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes inscritos podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na ficha de unidade curricular.

2. Nos casos em que a frequência às aulas seja obrigatória por regulamentação própria da Unidade Orgânica ou inscrita em ficha de unidade curricular:

- a) É mantido um registo de assiduidade, em papel com assinatura dos estudantes em folha de presença ou em formato digital;
- b) O número máximo de faltas corresponde a 30% do total de aulas, ou horas, da unidade curricular, a menos que definido de outra forma em ficha de unidade curricular.

3. As faltas justificadas, ou as dadas por estudantes com estatuto que preveja a não obrigatoriedade de presença, não são contabilizadas no âmbito da avaliação contínua podendo ser requerida outra forma de trabalho ou acompanhamento, cujas regras são definidas na ficha de unidade curricular, ou em documento complementar a entregar aos estudantes, assegurando:

- a) O cumprimento dos objetivos definidos para a unidade curricular;
- b) A igualdade de tratamento dos estudantes.

Artigo 12.º

Presenças e assiduidade a provas

1. O estudante deve comparecer às provas e proceder à entrega dos trabalhos solicitados nas datas e horários estabelecidos.

2. A ausência do estudante a provas, ou a não entrega de trabalho nos termos estabelecidos, resulta na inexistência de classificação a esse momento de avaliação ou prova, correspondendo:

- a) A uma classificação nula para eventuais efeitos de ponderação no âmbito da avaliação contínua;
- b) À menção em pauta de “falta” ou “sem elementos”, resultando na não aprovação à unidade curricular.

3. Se, nos termos regulamentares, for apresentada e aceite justificação da falta a uma prova, é assegurado o acesso a nova prova que incida sobre a mesma matéria e com nível de complexidade igual à originalmente realizada, a marcar:

- a) Em horário de aula, ou em dia específico definido pelo docente, quando a prova decorrer em avaliação contínua;
- b) Em data a definir pela direção do curso e docente da unidade curricular, se em exame.

4. Nos casos em que as provas ou momentos de avaliação resultem de atividade em sala de aula sem marcação prévia, deve ser assegurado, aos que estejam legal ou regulamentarmente dispensados da frequência às aulas, acesso a uma prova ou momentos de avaliação em nova data, que incida sobre a mesma matéria e com nível de complexidade igual ao da prova originalmente realizadas.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

1. Entendem-se como justificadas as faltas a aulas ou momentos de avaliação devidamente comprovadas por motivo de:

- a) Doença ou situação de risco clínico;
- b) Assistência a familiar em linha reta;
- c) Consulta médica;
- d) Licença parental;
- e) Cumprimento de obrigações legais;
- f) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral.

2. Admitem-se ainda como justificadas as faltas dadas por estudantes com estatuto especial, no âmbito do próprio estatuto.

3. Aos motivos indicados no n.º 1 acrescem outros casos legalmente previstos ou entendidos como válidos por quem avalia.

4. O comprovativo válido para a justificação da falta é entregue, via secretaria virtual, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, num período até cinco dias úteis após a ocorrência.

5. Os estudantes com estatuto que preveja a não obrigatoriedade de assistência às aulas estão sujeitos à apresentação de justificação de faltas sempre que estas ocorram em momentos de avaliação.

6. As faltas justificadas a aulas não podem ser contabilizadas para efeitos de incumprimento do requisito de assiduidade eventualmente previsto, nem consideradas para a ponderação no processo de avaliação, se aplicável.

SECÇÃO III

Instrumentos de avaliação

Artigo 14.º

Instrumentos de avaliação

1. Constituem-se instrumentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes:

a) Em avaliação contínua, isolada ou cumulativamente:

- i. As provas escritas;
- ii. As provas práticas;
- iii. As provas orais;
- iv. Os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelos estudantes, individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa;
- v. Os exercícios práticos e laboratoriais;
- vi. A assiduidade e participação nas aulas, projetos, visitas de estudo, trabalhos de campo e outras atividades de extensão universitária;
- vii. Outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelos estudantes, que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular.

b) Em exame, isolada ou cumulativamente, sendo garantido o mesmo grau de complexidade e exigência dos instrumentos utilizados em avaliação contínua:

- i. As provas escritas;

- ii. As provas práticas;
- iii. As provas orais;
- iv. Os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelos estudantes, individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa;
- v. Outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelos estudantes, que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular;

2. Os instrumentos de avaliação só podem incidir sobre conteúdos pedagógicos efetivamente lecionados e inscritos na ficha de unidade curricular.

3. Os regulamentos específicos de cada Unidade Orgânica podem, em complemento aos instrumentos referidos, definir outros que devem constar na Ficha de Unidade Curricular.

4. Em casos devidamente enquadrados científica e pedagogicamente, é admissível a partilha dos mesmos instrumentos de avaliação no processo de avaliação de mais do que uma unidade curricular do mesmo curso e do mesmo ano, devendo estar inscrito e definido nas respetivas fichas de unidade curricular.

Capítulo III

Provas em avaliação contínua

SECÇÃO I

Regras relativas à realização de provas

Artigo 15.º

Acesso a provas em avaliação contínua

1. Os estudantes regularmente inscritos à unidade curricular têm acesso à realização das provas no âmbito da avaliação contínua.

2. Os critérios definidos para a classificação em avaliação contínua devem prever a evolução do conhecimento dos estudantes e não podem excluir ou limitar o acesso a provas em avaliação contínua aos que, após aplicação das ponderações definidas na ficha de unidade curricular, possuam classificação igual ou superior a dez valores numa escala numérica de zero a vinte valores arredondada à unidade mais próxima.

3. Os docentes devem requerer a apresentação de cartão de estudante ou documento de identificação com fotografia para comprovar a identidade dos estudantes.

Artigo 16.º

Marcação e realização de provas em avaliação contínua

1. A realização de provas de avaliação contínua obedece aos critérios definidos na ficha da unidade curricular, observando os seguintes requisitos:

- a) Serem realizadas em horário de aula e, sempre que possível, sejam marcadas com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência e para horário compatível e em coordenação com as restantes unidades curriculares do ano letivo;
- b) Sempre que possível, as datas de realização de provas devem ser articuladas entre as diferentes unidades curriculares do mesmo ano.

2. Não obstante o referido na alínea a), os docentes podem realizar provas ou chamadas durante o período de aulas sem efetuarem qualquer aviso prévio, desde que garantido o cumprimento do definido no n.º 4 do artigo 12.º.

3. A realização de provas pertencentes ao mesmo ano curricular, do mesmo curso, não pode ocorrer no mesmo dia.

4. Aos que seja concedido por Lei ou regulamento, o direito de marcação de provas em datas específicas, nos termos do artigo 6.º, podem requerer a realização de provas em períodos a acordar com os docentes, devendo as mesmas realizar-se no ano letivo a que respeitam, exceto se manifestamente impossível, facto que deve ser comprovado por documento oficial que é junto ao processo do estudante.

5. A requerimento justificado por parte do estudante, e se deferido pelo docente da unidade curricular e homologado pelo Diretor do Ciclo de Estudos, pode ser aplicada a norma disposta no número anterior a outros estudantes, não podendo a prova ocorrer em ano letivo distinto ao que corresponde a inscrição do estudante.

6. Nos casos em que a prova não se realize no dia e hora marcados, a Direção do curso procederá à marcação de uma nova data e hora, em acordo com os estudantes, devendo a prova realizar-se com a maior brevidade possível:

- a) No próprio dia, com aviso aos estudantes durante o horário originalmente definido, ou;
- b) Noutro dia, cumprindo os requisitos aplicáveis à marcação de provas.

Capítulo IV

Provas em Exame

Artigo 17.º

Acesso a exames

1. Os estudantes que não tenham obtido aprovação à unidade curricular por avaliação contínua, desde que estejam efetivamente inscritos à unidade curricular, e se apresentem a avaliação contínua, podem recorrer à realização de exame de recurso.
2. A realização de prova em exame de recurso ou de época especial está sujeita a inscrição por parte dos estudantes e ao pagamento dos emolumentos e taxas definidas.
3. Podem ainda realizar prova de exame os estudantes que, nos termos regulamentares, se inscrevam para melhoria da classificação, de acordo com o definido no artigo 32.º

Artigo 18.º

Instrumentos de avaliação em exame

1. As provas de exame podem ser práticas, escritas, orais ou entrega de trabalho, observando as normas definidas:
 - a) No presente regulamento;
 - b) Em regulamento de avaliação específico da Unidade Orgânica;
 - c) Na ficha de unidade curricular.
2. A prova de exame pode ser composta por um ou mais elementos de avaliação, cuja ponderação é fixada na ficha de unidade curricular e nos enunciados das provas.
3. Podem ser definidos critérios de avaliação supletiva, como por exemplo exames orais, aos estudantes que, não tendo aprovado em avaliação contínua, tenham obtido uma classificação positiva em algum dos momentos específicos dessa fase de avaliação, podendo então a mesma ser considerada para efeitos de ponderação com outros instrumentos de avaliação considerados na avaliação por exame.
4. Os critérios aplicáveis à avaliação em exame são definidos na ficha de unidade curricular e devem obrigatoriamente ser equivalentes àqueles considerados para avaliação contínua, nomeadamente no que concerne ao grau de complexidade e exigência das provas e natureza das mesmas.

Artigo 19.º

Épocas de exame

1. Os exames realizam-se após o término das aulas de cada período letivo e apresentam-se em duas épocas:
 - a) Época de recurso, destinada aos estudantes:

- i.inscritos na unidade curricular e que não tenham aprovado em regime de avaliação contínua;
 - ii.pretendam realizar melhoria de classificação à unidade curricular, nos termos do regulamento;
- b) Época especial, reservada aos estudantes:
- i.inscritos na unidade curricular e que possuam estatuto especial, nos termos do presente regulamento;
 - ii.a quem falte até 30 ECTS para a conclusão do grau de licenciado ou 15 ECTS para os restantes casos, e desde que tenham estado inscritos às unidades curriculares em regime de avaliação contínua durante o ano letivo;
 - iii.a seu requerimento, lhes tenha sido excecionalmente concedido acesso a esta época por parte da Direção de curso, desde que tenha inscrição válida em regime de avaliação contínua nessa unidade curricular durante o ano letivo, sendo informados os serviços competentes por Despacho da Direção de curso.

Artigo 20.º

Especificidades aplicáveis a provas de exame de unidades curriculares com componente prática e teórica com independência na avaliação

1. Nos casos em que a unidade curricular possua distinção entre aulas teóricas e aulas práticas ou laboratoriais, com avaliação distinta em cada uma destas componentes, os estudantes podem condicionalmente aprovar a uma das componentes, prática e/ou teórica, sendo-lhes exigido apenas que realizem a prova de exame correspondente à componente em que reprovaram em avaliação contínua.
2. Na aplicação da norma referida no número anterior:
 - a) A ficha de unidade curricular deve referir a aplicação da norma e incluir a definição da ponderação de cada uma das componentes na classificação final e a aplicação da norma disposta no número anterior;
 - b) A inscrição a exame é realizada independentemente do número de componentes a que o estudante se inscreve para realizar exame, estando esse ato sujeito ao pagamento dos emolumentos devidos;
 - c) O estudante que, aprovando a uma das componentes, decida, cumprindo os requisitos de inscrição, realizar as duas provas de exame, desiste automaticamente

da classificação obtida em regime de avaliação contínua à componente a que aprovou.

Artigo 21.º

Marcação de provas de exame

1. O calendário para a realização dos exames é aprovado em Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica, mediante proposta da direção de curso, devendo fixar-se antes do término do período de avaliação contínua.
2. A direção de curso, no período aprovado nos termos do número anterior, publica as datas e horários relativos à realização das provas de exame às unidades curriculares, respeitando:
 - a) Um período de, pelo menos, 72 horas entre o conhecimento da classificação final anterior e a data da realização da prova;
 - b) A marcação de apenas uma prova por dia para as unidades curriculares pertencentes ao mesmo curso e ao mesmo ano curricular.
3. A divulgação das datas e horas das provas de exame é efetuada em local próprio em linha ou através da plataforma de tutoria em uso na instituição.
4. Nos exames com mais do que uma prova, a marcação da prova subsequente deve ser feita considerando o definido no n.º 2 do presente artigo.

Capítulo V

Regras gerais aplicáveis às provas

Artigo 22.º

Definição das provas a realizar e respetiva ponderação

1. As provas a realizar, qualquer que seja a sua natureza, devem estar definidas na ficha de unidade curricular, devidamente identificadas e com indicação da ponderação na classificação final.
2. Para a realização de provas pode ser exigido que os estudantes se façam acompanhar de materiais específicos ou outros elementos devendo esses critérios:
 - a) Estar inscritos na descrição da avaliação a realizar na ficha de unidade curricular, ou;
 - b) Seja efetuado aviso prévio aos estudantes, em aula ou via sistema de tutoria em linha, com pelo menos um dia de antecedência à prova.
3. Desde que inscrito na ficha de unidade curricular, ou em regulamento de avaliação da Unidade Orgânica, podem ser definidos critérios que considerem a evolução da classificação,

dispensando os estudantes que cumpram determinados requisitos da realização de provas subsequentes.

4. Deve ser mantido registo de presenças nas provas, em folha própria ou em sistema informático, com:

- a) A denominação da instituição, unidade curricular, do Ciclo de Estudos, do ano letivo;
- b) A data da realização da prova ou entrega;
- c) O nome e número dos estudantes;
- d) A rubrica dos estudantes presentes ou que entregaram o trabalho;
- e) A indicação de desistência, se aplicável.

5. O registo a que alude o número anterior, para trabalhos entregues em formato digital via sistema de tutoria em linha ou outro meio, é comprovado com o registo eletrónico.

6. Todos os elementos de avaliação que não correspondam a provas presenciais, tais como trabalhos escritos ou projetos de natureza diversa, devem preferencialmente ser sempre entregues em formato digital e sempre com recurso ao sistema de tutoria digital disponibilizado pela instituição.

Artigo 23.º

Duração das provas

1. As provas de avaliação presencial não podem ter uma duração superior a:

- a) 3 horas, se escritas;
- b) 30 minutos se orais.

2. Decorrente da especificidade das unidades curriculares ou das provas, pode o regulamento de avaliação da Unidade Orgânica, ou norma inscrita e justificada na ficha de unidade curricular, determinar outra duração para as provas.

3. A apresentação de trabalhos em sala de aula pode exigir tempos de execução superiores aos definidos nos números anteriores, sendo de evitar que exceda o tempo de duração de uma aula da unidade curricular.

4. À duração máxima definida pode acrescer um período de tolerância, devidamente inscrito no enunciado da prova, que não pode exceder os 30 minutos.

5. A definição de períodos para a entrega de trabalhos dos estudantes deve considerar os tempos necessários à execução dos mesmos no período de horas de trabalho definido para a unidade curricular no seu plano de estudos.

6. Aos estudantes com estatuto de estudante com necessidades educativas podem ser aplicadas formas complementares de avaliação, decorrentes do acordo estabelecido no Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais e possuem sempre, pelo menos, um período suplementar de 30 minutos à duração total definida para a prova.

Artigo 24.º

Informações constantes dos enunciados

1. Os enunciados das provas devem permitir ao estudante compreender as ponderações aplicáveis a cada questão ou problema.
2. No caso de entrega de trabalhos, na ficha de unidade curricular ou em enunciado de prova, devem incluir os referenciais exigidos e os objetivos a cumprir pelos estudantes.
3. Os enunciados das provas devem conter, pelo menos:
 - a) O nome da Instituição, da Unidade Orgânica e da unidade curricular;
 - b) O ano letivo;
 - c) A identificação do momento de avaliação inscrito na ficha de unidade curricular;
 - d) A data de realização da prova;
 - e) A informação relativa à duração da prova, ou a data para entrega de trabalho final;
 - f) As especificações a cumprir pelos estudantes, se aplicável;
 - g) O valor ou ponderação, relativa à escala numérica aplicável, de cada uma das questões ou elementos;
 - h) A duração da prova, se aplicável.
4. Nos casos em que a prova seja o desenvolvimento de trabalho prático, os requisitos do mesmo podem estar inscritos na unidade curricular em campo específico, escusando-se assim o enunciado.

Artigo 25.º

Regras relativas à realização de provas

1. O estudante tem o direito de desistir das provas práticas, escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada por terminada.
2. Os docentes podem condicionar a entrada dos estudantes em sala para a realização da prova:
 - a) Ao início da realização da prova;
 - b) À saída do primeiro estudante.

3. É proibida a utilização de meios de comunicação eletrónica durante a realização das provas, salvo se autorizado expressamente pelo docente e a utilização for necessária à realização da prova.

4. A quem incorra em fraude na prestação da prova aplica-se o definido no artigo 46.º.

5. A ausência em prova, ou entrega, do estudante deve ser justificada nos três dias úteis posteriores à data de realização e, se aceite nos termos regulamentares, obriga à marcação de outra prova, idêntica à realizada pelos restantes estudantes, em data a definir pelo docente.

6. Nos casos em que, por motivos imprevistos, a prova não se realize, é a mesma marcada para outro momento, preferencialmente no mesmo dia ou respeitando o definido no artigo 21.º.

Capítulo VI

Arquivo de provas

Artigo 26.º

Arquivo de provas em regime de avaliação contínua

1. O docente deve disponibilizar as provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos e classificados, para verificação em aula.

2. A devolução das provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos e classificados, deve ocorrer no final do período de aulas, sendo mantido registo dessa entrega com rubrica dos estudantes.

3. As provas e trabalhos não devolvidos, bem como os registos de presença e de entrega, são mantidos por um período de cinco anos, junto dos serviços competentes, findo o qual podem ser destruídos.

4. A partir do momento em que são devolvidas as provas e trabalhos realizados cessa o direito a recorrer da classificação dada à prova ou trabalho.

Artigo 27.º

Arquivo de provas de exame

1. As provas escritas ou trabalhos realizados em regime de exame devem ser entregues pelo docente aos serviços administrativos competentes, para arquivo, até primeiro dia útil posterior ao do lançamento e validação da pauta com as classificações.

2. A entrega das provas realizadas em exame é acompanhada de folha de registo e folha de presenças.

3. A folha de registo possui:

- a) A identificação da instituição, unidade curricular, curso e ano letivo;
- b) A data da realização da prova e do lançamento da classificação em pauta;
- c) A lista que permita identificar as provas entregues por estudante, com o nome e o número dos estudantes;
- d) Um exemplar do enunciado ou enunciados entregues com os respetivos critérios de correção e, nos casos em que exista mais do que um enunciado, devem as provas estar ordenadas permitindo saber qual o enunciado que foi utilizado pelo estudante.

4. A folha de presença é a que foi entregue aos estudantes no dia da prova e deve ser extraída do sistema de secretaria virtual.

5. Os trabalhos entregues para avaliação em regime de exame, cuja tipologia ou dimensões não permitam o arquivo, ou sejam entregues em formato digital, podem ser devolvidos aos estudantes mantendo-se um registo dos trabalhos entregues.

6. O documento de registo da prova a que alude o número anterior deve conter:

- a) Ano letivo;
- b) Nome da unidade curricular;
- c) Época de exame;
- d) Data, ou datas de realização da prova;
- e) Identificação dos estudantes e a classificação atribuída;
- f) Identificação do docente ou docentes que avaliaram;
- g) Data e assinatura dos docentes.

7. O arquivo das provas de exame escrito ou do registo de trabalho entregue é assegurado por cinco anos sendo, após esse período, destruídas ou, no caso de trabalhos realizados e a pedido do estudante, entregues ao mesmo.

Capítulo VII

Classificação

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 28.º

Disposições gerais aplicáveis à classificação

1. A classificação dos elementos em avaliação, respeitando os critérios definidos na ficha de unidade curricular, é da responsabilidade do docente adstrito à unidade curricular, sem prejuízo de, quando a mesma unidade curricular possui mais do que um docente, ser designado um único responsável para o lançamento da classificação final.

2. Independentemente de escalas próprias definidas no âmbito das fichas de unidade curricular, as classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, arredondada à unidade mais próxima.

3. A classificação de provas realizadas perante júri é determinada pela média aritmética das classificações de cada um dos membros do júri, numa escala de zero a vinte valores arredondada à unidade mais próxima.

4. Para os devidos efeitos, considera-se:

- a) Aprovado à unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 valores;
- b) Reprovado à unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores;
- c) Sem elementos, o estudante que não se sujeitou à avaliação, não tendo concluído a unidade curricular.

Artigo 29.º

Classificação em regime de avaliação contínua

1. Nas classificações de instrumentos de avaliação decorrentes de avaliação contínua devem ser dadas a conhecer aos estudantes as classificações de cada uma das componentes que permitem a determinação da classificação final.

2. A disponibilização das classificações em avaliação contínua deve ser feita através do sistema de tutoria digital.

3. Os estudantes só podem ser classificados pelo docente que efetivamente os avaliou.

Artigo 30.º

Classificação em Exame

1. A classificação em exame corresponde à classificação obtida na prova, ou conjunto de provas de exame.

2. Não obstante o definido no número anterior, nas unidades curriculares com componente prática e laboratorial, aos estudantes que tenham cumprido, nesse ano letivo, parte da

avaliação, pode apenas ser exigido a prestação de prova de exame que complemente a avaliação realizada em avaliação contínua sendo as classificações obtidas contabilizadas para a classificação final do exame.

Artigo 31.º

Classificação de unidades curriculares com componente prática e teórica

1. Às unidades curriculares que possuam uma natureza prática/laboratorial e teórica como componentes com classificação única, mas lecionadas de forma independente, aplicam-se as normas constantes no presente artigo.
2. Consta obrigatoriamente na ficha de unidade curricular a separação das componentes prática/laboratorial e teórica, sendo as ponderações e os critérios de avaliação definidos para cada uma das componentes, bem como as normas aplicáveis à determinação da classificação final à unidade curricular, devidamente enunciadas.
3. A aprovação à unidade curricular está condicionada ao cumprimento da condição de aprovação a cada uma das componentes.
4. A classificação final é o resultado da aplicação das ponderações previstas na ficha de unidade curricular.
5. A prova de exame a estas unidades curriculares poderá desdobrar-se em exame prático/laboratorial e exame teórico, prosseguindo o definido na ficha de unidade curricular, e a classificação reporta apenas à componente a que respeita.
6. A aprovação em regime de avaliação contínua a uma das componentes obriga apenas à realização de prova de exame àquela em que o estudante tenha reprovado.
7. Nos casos em que o estudante reprove a uma das componentes, o resultado da componente aprovada só é mantido até ao final do ano letivo a que respeita.
8. A classificação final a lançar em pauta é única e corresponde à ponderação determinada na ficha de unidade curricular ou em regulamento próprio da Unidade Orgânica.
9. Nos casos em que o estudante reprove a uma das componentes, a classificação final à unidade curricular corresponde ao resultado mais baixo obtido, implicando a reprovação do estudante se inferior a 10 valores, na escala numérica de 0 a 20.

Artigo 32.º

Melhoria de classificação

1. Os estudantes podem efetuar a melhoria de classificação, uma vez por cada uma das unidades curriculares a que tenham sido aprovados e até ao ano letivo seguinte ao da conclusão da unidade curricular.

2. Não são passíveis de melhoria de classificação as unidades curriculares:

- a) Que foram creditadas nos termos do regulamento de creditação;
- b) Realizadas em mobilidade;
- c) De estágio, incluindo relatórios de estágio;
- d) Dissertação ou tese.

3. A melhoria de classificação é efetuada através da realização de prova de exame, nos termos definidos para a avaliação no ano letivo em que a prova se realize.

4. A melhoria de classificação está sujeita ao pagamento de emolumento específico, definido pela entidade instituidora.

5. Prevalece a classificação mais elevada, sendo a data de conclusão da unidade curricular aquela que corresponder à classificação prevalecente.

6. A partir do momento em que seja registada a obtenção do grau, por requerimento de certificação que o ateste, cessa o direito de realização de melhoria de classificação.

Artigo 33.º

Classificação das unidades curriculares realizadas por estudantes em mobilidade

Às unidades curriculares realizadas em programa de mobilidade a classificação final segue o disposto no regulamento de creditação em vigor.

SECÇÃO II

Lançamento e publicidade da classificação

Artigo 34.º

Lançamento da classificação

1. Em avaliação contínua os resultados das avaliações são lançados através de pauta nominal, da responsabilidade do docente.

2. As classificações finais, de avaliação contínua ou exame, são lançadas em sistema até às 72 horas prévias à realização da prova seguinte a essa unidade curricular e, no limite, até 20 dias úteis após o final das aulas ou realização da prova.

3. Todas as classificações respeitantes ao ano letivo devem estar lançadas em sistema até 31 de dezembro, subsequente ao final do ano letivo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4. A ausência de classificação em data posterior ao dia 31 de dezembro subsequente ao final do ano letivo, corresponde à não conclusão da unidade curricular, exceto se:

- a) A ausência ou erro na classificação ocorra por responsabilidade do docente, podendo o estudante requerer o lançamento da classificação através de requerimento;
- b) A ausência ou erro na classificação ocorra por responsabilidade da instituição, devendo a situação ser reportada aos Serviços, mediante requerimento;
- c) As avaliações realizadas tenham ocorrido em momento que implique ultrapassar o dia 31 de dezembro, prevalecendo o limite de 20 dias úteis após a realização da prova.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores, as classificações não lançadas em sistema e não reclamadas pelos estudantes até 2 anos letivos posteriores ao ano letivo a que respeitam consideram-se nulas e como não concluída a unidade curricular.

Artigo 35.º

Correções relativas ao lançamento de classificações

1. Os docentes podem, justificadamente e em casos excepcionais, solicitar a reabertura de pauta para correção, aditamento ou complemento de avaliações.

2. Por impedimento dos docentes responsáveis pela unidade curricular e turma em que os estudantes estão inscritos, e justificadamente, pode o Diretor do Ciclo de Estudos, desde que na posse dos elementos que permitam a classificação, proceder ao lançamento e validação das pautas, devendo determinar avaliação complementar, a realizar por docente por ele designado, sempre que não existam elementos que comprovem a prestação dos estudantes.

3. O procedimento relativo à reabertura de pautas obriga a submeter requerimento, dirigido à direção dos serviços competentes, onde conste:

- a) Identificação da unidade curricular e curso a que a pauta reporta;
- b) Identificação do ano letivo a que a mesma respeita;
- c) Identificação do estudante cuja classificação será alterada;
- d) Motivo para a alteração das classificações;
- e) Nome do docente, assinatura e data.

4. O requerimento a que alude o número anterior deve ter despacho favorável do Diretor do Ciclo de Estudos sempre que ocorra em ano letivo distinto ao da inscrição do estudante na unidade curricular;

5. A melhoria de classificação gera nova pauta, prevalecendo, nos termos do regulamento, a classificação mais elevada.

SECÇÃO III

Normas relativas às Pautas

Artigo 36.º

Documentos de registo de avaliação

1. Os documentos de registo de avaliação incluem os estudantes inscritos na unidade curricular, naquele período e turma, e podem ser:

- a) Documentos de registo de avaliação contínua elaborados pelo docente com base na lista de estudantes inscritos à unidade curricular, contêm os diferentes momentos de avaliação, eventuais ponderações, e classificações;
- b) Pautas de avaliação final, geradas pelo sistema, lançadas pelo docente através da secretaria virtual, devidamente validadas, constituindo-se o registo final da avaliação.

2. As pautas relativas à alínea b) devem conter:

- a) Identificação da Instituição, curso, unidade curricular, ano letivo a que reporta e docente responsável pela classificação;
- b) Identificação dos estudantes inscritos, através de nome e n.º de estudante;
- c) Classificação, data do lançamento e situação final da avaliação;
- d) Confirmação, por assinatura, por parte do docente e respetiva validação pelos serviços competentes.

Artigo 37.º

Registo e arquivo das pautas

1. Os documentos de registo relativos aos instrumentos de avaliação contínua são mantidos pelos docentes por um período de um ano a contar após o lançamento da classificação.

2. As pautas relativas à avaliação final são assinadas pelos docentes responsáveis pela avaliação, de acordo com os procedimentos administrativos em uso, sendo mantido registo original junto dos serviços.

Artigo 38.º

Divulgação da classificação

1. As classificações decorrentes de provas em avaliação contínua são dadas a conhecer através do sistema de tutoria em uso e através de pauta nominal nos termos do artigo 34.º.
2. As classificações finais, em avaliação contínua e em exame, são dadas a conhecer aos estudantes através do sistema de secretaria virtual após o lançamento e validação da pauta.
3. Os resultados das provas realizadas perante júri, após a discussão e decisão, são anunciados ao estudante no final da prova, independentemente de posteriormente serem contabilizadas em classificação final e lançadas em sistema.
4. Nas provas realizadas perante júri, o estudante tem direito ao conhecimento da ata da prova e ao resultado da votação nominal de cada um dos docentes, caso se aplique.
5. A divulgação dos resultados de avaliação é efetuada em exclusivo através das formas descritas nos números anteriores, tendo acesso às mesmas os serviços, os estudantes e os docentes, devidamente registados em sistema, sendo interdita a divulgação de resultados por qualquer outro meio.

Capítulo VIII

Acesso a provas e processo de revisão de classificação

SECÇÃO I

Acesso e revisão de classificação em avaliação contínua

Artigo 39.º

Acesso e apreciação de provas e trabalhos em avaliação contínua

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26º, o estudante tem acesso às provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos.
2. Após verificação da prova ou trabalho, o estudante poderá solicitar ao docente a revisão da avaliação e classificação.
3. O docente deve esclarecer o estudante relativamente à sua prestação e, em caso de reconhecido erro na correção da prova ou trabalho, alterar a classificação.

Artigo 40.º

Revisão de classificação final em avaliação contínua

1. Os estudantes podem requerer fundamentadamente ao diretor do ciclo de estudos a revisão de classificação final em avaliação contínua, até 3 dias úteis após a publicação da classificação.
2. O requerimento a que alude o número anterior é efetuado na plataforma académica e está sujeito ao pagamento de emolumento.
3. Num prazo máximo de 10 dias úteis, e preferencialmente antes da realização do exame da unidade curricular, deve o diretor do ciclo de estudos dar resposta fundamentada ao estudante.
4. Nos casos em que a decisão seja divulgada em momento posterior à realização do exame de recurso, e sempre que a mesma não seja favorável ao estudante, tem o mesmo direito à realização de prova, idêntica à realizada pelos restantes estudantes, em nova data.
5. Da decisão do diretor do ciclo de estudos pode o estudante recorrer ao Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica cuja decisão não admite recurso.
6. O disposto no artigo 44º aplica-se ao processo de revisão de classificação final de avaliação contínua.

SECÇÃO II

Acesso a cópias de provas e revisão de classificação em exame

Artigo 41.º

Acesso a cópias de provas em exame

1. O acesso a cópia de provas realizadas em exame é efetuado, mediante requerimento do estudante à direção dos serviços competentes, até aos três dias úteis posteriores à publicação da pauta com a classificação à unidade curricular, sendo devidos emolumentos por este pedido.
2. O requerimento a que alude o número anterior considera-se apto para despacho após o pagamento dos emolumentos devidos.
3. Os serviços competentes disponibilizam, num prazo de 10 dias úteis, as cópias:
 - a) Da prova requerida, devidamente corrigida e classificada;
 - b) Do enunciado da prova, contendo as ponderações de cada elemento em avaliação e, se aplicável, os critérios de classificação.
4. A entrega da cópia da prova, em suporte físico ou digital, carece de comprovativo de entrega confirmado pelo requerente.

Artigo 42.º

Revisão de classificação em exame

1. O estudante pode requerer ao Diretor do Ciclo de Estudos, junto dos serviços competentes, e até aos três dias úteis posteriores à publicação da pauta, a revisão da classificação atribuída em prova de exame.
2. Nos casos em que o estudante, nos termos do artigo 41.º tenha requerido cópia da prova, o prazo a que alude o número anterior é duplicado e a sua contagem inicia-se após a receção do documento.
3. Do pedido de revisão são devidos emolumentos, fixados pela entidade instituidora.

Artigo 43.º

Procedimento para a revisão de classificações em exame

1. O requerimento, após devidamente instruído e pago, é enviado pelos serviços competentes ao Diretor do Ciclo de Estudos anexando a cópia da prova realizada e do enunciado da prova e contendo as ponderações de cada elemento em avaliação e, se aplicável, os critérios de classificação.
2. Nos casos em que a prova ou trabalho tenham sido realizados ou entregues em formato digital, essa informação e o acesso à prova e ao trabalho deve ser transmitido pelo docente da unidade curricular.
3. O Diretor do Ciclo de Estudos, na posse dos elementos entregues, e num prazo de cinco dias úteis, pode:
 - a) Dar provimento à pretensão, propondo a reavaliação da prova ao docente responsável;
 - b) Considerar não haver razão para a revisão, mantendo-se a classificação original e informando o interessado que, nos termos regulamentares, pode recorrer da decisão para o Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica.
4. No disposto na alínea a) do número anterior, o docente responsável, num prazo de cinco dias úteis, deve enviar ao Diretor do Ciclo de Estudos decisão fundamentada relativamente à manutenção ou alteração da classificação original, podendo o Diretor:
 - a) Aceitar a decisão, enviando o processo para os serviços competentes num prazo de três dias úteis, e procedendo às ações necessárias ao cumprimento da decisão;

b) Rejeitar a decisão e, num prazo de três dias úteis, nomear um júri, composto por docentes habilitados para avaliar a prestação do estudante.

5. O júri referido na alínea b) do número anterior, num prazo de cinco dias úteis após a entrega dos documentos, analisa o processo e decide relativamente à pretensão.

6. No processo de revisão, o requerente pode ser convocado para prestar esclarecimentos, presencialmente ou por escrito, havendo por este motivo interrupção da contagem do prazo.

7. Ao processo de revisão é anexado a documentação que suporta a decisão.

8. Até três dias úteis após a decisão final, o processo é enviado aos serviços competentes.

9. Nos casos em que, por estar a decorrer processo de revisão de classificação, o requerente perca a possibilidade de realização de outra prova à unidade curricular, deve poder realizá-la noutra momento.

10. O requerente, após tomar conhecimento da decisão e caso discorde da mesma, tem um prazo de cinco dias úteis para, fundamentadamente, apresentar recurso ao Presidente do Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica.

11. Analisados os fundamentos apresentados, e num prazo de cinco dias úteis, o Presidente do Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica pode:

a) Remeter o recurso para apreciação do conselho que, no âmbito das suas competências, deverá decidir pelo procedimento a tomar;

b) Rejeitar, fundamentadamente, o recurso apresentado.

12. Os recursos que sejam remetidos ao Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica:

a) São acompanhados por todos os elementos constantes do processo de revisão;

b) São apreciados na reunião do órgão imediatamente seguinte à apresentação do recurso.

13. O Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de três dias úteis após decisão nos termos do número anterior, informa os serviços, fazendo acompanhar de todos os elementos produzidos.

14. Os serviços competentes têm cinco dias úteis para dar conhecimento da decisão ao interessado, procedendo aos devidos atos para eventual alteração na classificação, nos termos dos artigos 35.º e 44.º, se necessário.

15. Entre a entrada do requerimento e a decisão não podem passar mais de 60 dias úteis, devendo o requerente ser devidamente esclarecido da situação em que se encontra o seu processo.

Artigo 44.º

Efeitos do processo de revisão de classificação

1. Havendo lugar à alteração de classificação originalmente atribuída, por decisão no âmbito do processo de revisão de classificação, são tomados os procedimentos necessários ao lançamento da classificação final corrigida.
2. Nos casos em que a classificação revista seja superior à original, o valor do emolumento pago é devolvido.

Capítulo IX

Fraudes e anulação de provas e avaliações

Artigo 45.º

Fraude na avaliação

1. Consideram-se fraudes na avaliação de conhecimentos todos os atos e ações que permitam ao estudante, por qualquer meio, uma vantagem face à avaliação que viole as normas definidas e nomeadamente os atos que:
 - a) Dificultem a real perceção relativa à capacidade, conhecimento ou competências dos estudantes;
 - b) Permitam ao estudante uma vantagem face aos restantes, que não decorre da sua capacidade e competências;
 - c) Se demonstrem como plágio, tirando vantagem de trabalhos realizados por outros sem as devidas referências.
2. Verificada a existência de fraude o docente deve:
 - a) Impedir o prosseguimento da prova aos estudantes infratores, anulando-a.
 - b) Se detetado em momento posterior ao da realização, não classificar a prova, lançando-a como anulada.
3. Os estudantes acusados de fraude têm direito a ser informados e prestarem esclarecimentos face à suposta fraude.
4. A denúncia de existência de fraude por outro que não o docente da unidade curricular obriga à abertura de um processo de averiguação que:
 - a) É coordenado pelo Diretor do Ciclo de Estudos;
 - b) Inclui obrigatoriamente a audição do estudante que, no caso de após convocatória não justificar ausência ou não comparecer, torna válida a decisão de anulação.

Artigo 46.º

Efeitos da Fraude

1. Os casos detetados e confirmados como fraude obrigam à anulação da prova ou provas realizadas.
2. Dos casos de fraude pode decorrer a instauração de um processo disciplinar conforme Regulamento Disciplinar da Universidade.
3. Sempre que seja decidida alteração de classificação ou anulação de prova que obrigue à cassação de grau académico, o processo é apresentado ao Reitor para decisão final.

Capítulo X

Recursos

Artigo 47.º

Recursos

1. Para o esclarecimento de quaisquer questões relacionadas com a avaliação, os estudantes devem recorrer pela seguinte ordem:
 - a) Ao docente da unidade curricular;
 - b) Ao diretor do Ciclo de Estudos;
 - c) Ao diretor da Unidade Orgânica;
 - d) Ao Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica;
 - e) Ao Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona;
2. Os estudantes podem ainda apelar ao Reitor.
3. Das decisões tomadas pelos Conselhos Pedagógicos, da Unidade Orgânica e da Universidade Lusófona não cabe recurso, sem prejuízo do apelo ao Reitor;

Artigo 48.º

Normas suplementares e disposições finais

1. Os regulamentos de avaliação das unidades orgânicas podem fixar critérios de avaliação específicos desde que não contrariem as normas e princípios gerais definidos no presente regulamento.
2. Os regulamentos de avaliação específicos das unidades orgânicas só produzem efeitos:
 - a) Após homologação do Reitor, cumpridos os requisitos regulamentares;

b) No ano letivo seguinte ao da aprovação, salvo se expressamente determinado o contrário pelo Conselho Pedagógico.

3. A contagem de prazos definidos no presente regulamento, nos casos em que seja omissis, considera dias úteis e suspende nos períodos de pausa letiva, podendo, no entanto, haver decisões nos períodos de suspensão, salvo as que exijam a presença de estudantes.

Artigo 49.º

Casos omissos, esclarecimentos e poder de decisão

1. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação do presente regulamento são apresentados ao Reitor que decide sobre os mesmos, considerando o interesse dos estudantes e a aplicação da mais elevada justiça na avaliação.

2. As decisões tomadas pelo Reitor, bem como eventuais normas supletivas que venha a definir no desenvolvimento do presente regulamento, são apresentadas para registo e eventual discussão ao Conselho Pedagógico da Universidade na reunião seguinte à tomada de decisão.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2023/2024, por despacho do Reitor, após discussão e aprovação no Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona.